



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1532
DE 19 DE JUNHO DE 1989

ACRESCENTA A CLÁUSULA COMPLEMENTAR "COM ENCARGO OU ONEROSA" AO INCISO II, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1507, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

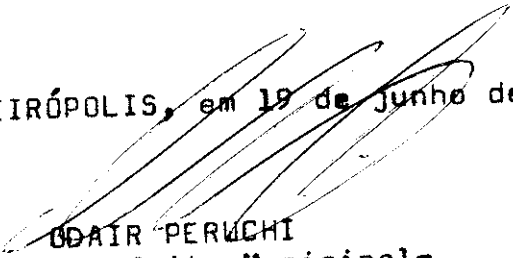
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº.1507, - de 28 de dezembro de 1988 (que institui o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", conforme especifica e dá outras providências), passa a vigor com a seguinte redação:

" II - para transmissão por doação com encargo ou onerosa (artigos 1166, 1167, 1180, - 1181 e seu parágrafo único, e, 1187 e seu inciso II - do Código Civil) 4%

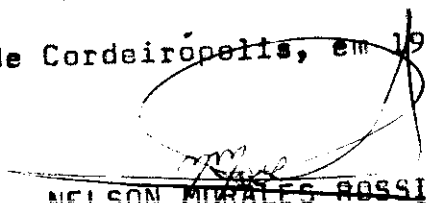
Artigo 2º - Esta lei retroagirá a eficácia de seus efeitos a 28 de dezembro de 1988, revogadas as virtuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de junho de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de junho de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS